



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 547/95

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ENSINO.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu CARLÚCIO MENDES LEITE Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado, a conceder bolsas de estudos, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, obedecendo os seguintes critérios:

I - Comprovação do aluno, que realmente é carente e que não tenha condições financeiras e econômicas necessárias para arcar com o total das mensalidades;

II - Obter o percentual mínimo de 70% (Setenta por Cento) de aproveitamento do ano letivo, sob pena, de perder a bolsa ora concedida;

III - Apresentar mensalmente boletim escolar, ao departamento de educação desta Prefeitura, para acompanhamento do aproveitamento escolar;

IV - Havendo diversos interessados em bolsas de estudos e não havendo disponibilidade para atender a todos, o departamento de educação e a Câmara Municipal, definirá os critérios a serem adotados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA 20 DE FEVEREIRO DE
1.995.


CARLÚCIO MENDES LEITE

